



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DORVAL LAMPERT, NO TRECHO QUE ESPECIFICA, COM DRENAGEM, COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, CUJA EXECUÇÃO ENSEJARÁ COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Em decorrência da autorização para execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação com pedras irregulares, com drenagem, colocação de meio-fio e execução de passeio público, com custo aproximado de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na Rua Dorval Lampert, no trecho compreendido entre as proximidades da Rua Expedicionário Almeida e a Estrada de Ferro da RFFSA:

I – Serão considerados beneficiários apenas os imóveis compreendidos nas zonas de influência, contidos nos memoriais descritivos dos projetos, nos trechos da rua beneficiária;

II – O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observando o percentual máximo de 70% (setenta por cento) do custo final de cada obra.

Art. 2º. Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará Edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação da zona beneficiária com as áreas compreendidas e a relação dos proprietários/possuidores de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial Descritivo do projeto da rua;

III – Orçamento Total ou Parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser financiada pela contribuição e o rol de beneficiários com o tributo com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente Plano de Rateio, contendo anexada a Planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do art 1º.

V – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI – Prazo para impugnação administrativa pelos interessados, não inferior a 30 (trinta dias), de qualquer dos elementos previstos no inciso anterior;

VII – Regulamentação no edital prévio do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial;

Art. 3º. Quando da conclusão da obra será publicado edital contendo o Demonstrativo do Custo Final, com respectivo edital relativo à rua pavimentada, e haverá notificação prévia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.
Fone/Fax (55) 3276-6100

peçoal de cada contribuinte quanto ao montante da contribuição, forma e prazo de pagamento e dos elementos que integram o cálculo, e findo estes procedimentos dar-se-á o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§ 1º Aos contribuintes que optarem por fazer o pagamento do tributo em cota única dentro do prazo constante da notificação, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º Quanto aos procedimentos relativos á regularidade dos tributos de Contribuição de Melhoria serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.893, de 29 de julho de 2009, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de São Pedro do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras e Transito; Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras e Transito; Projeto Atividade 2.051 - Construção, Pavimentação e Manutenção em Vias Urbanas (Infraestrutura Urbana); Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.
Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 097/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 097/2018, de 14 de setembro de 2018, que **“AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DORVAL LAMPERT, NO TRECHO QUE ESPECIFICA, COM DRENAGEM, COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, CUJA EXECUÇÃO ENSEJARÁ COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata a matéria de Lei prevendo a pavimentação da Rua Dorval Lampert, no trecho que especifica, com drenagem, colocação de meio-fio e execução de passeio público.

Tal Projeto de Lei faz-se necessário diante das regras contidas na Lei Municipal nº 1893-2009/2012, a fim de que o Município possa efetuar a cobrança da Taxa de Contribuição de Melhoria dos proprietários de imóveis que fazem frente para tal rua, cobrança esta na proporção máxima de 70% (setenta por cento) do custo da obra, os quais concordaram com o calçamento da via, em Audiência Pública efetuada na Casa de Cultura no dia 11 de abril de 2018 – documento em anexo.

A Administração Municipal está providenciando todos os elementos para publicação do Edital prévio como, por exemplo, o Memorial Descritivo, os Orçamentos Totais e Parciais da obra, bem como a relação dos contribuintes beneficiados.

Esta obra de pavimentação será iniciada nos próximos dias, representando os anseios dos moradores daquele trecho, e certamente contribuirá sobremaneira com a melhoria da infraestrutura urbana, além de valorizar os imóveis compreendidos em sua área de abrangência.

Diante do exposto, esperamos ter justificado satisfatoriamente este Projeto de Lei, solicitando que ele seja recebido, analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Planejamento e a Procuradoria Municipal à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal